



Câmara Municipal De Fortaleza
Vereadora Enfermeira Ana Paula – PDT

EMENDA MODIFICATIVA Nº **0003/2021** / 2021

AOPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 2021.

“Modifica o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2021 que altera o artigo 75 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica modificado o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os §§1º e 2º do artigo 75 da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§1º Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas, honras do cargo e com remuneração de símbolo S1: o Procurador Geral do Município, o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, Secretários Executivos Regionais, bem como os demais Secretários Executivos.

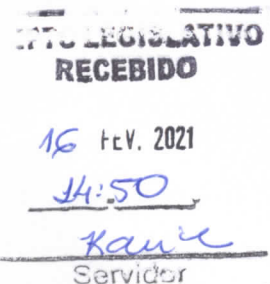
(…)”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 16 DE 02 DE 2021.

Enfermeira Ana Paula

Vereadora – PDT





0003/2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a alteração do §1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0021/2021, para incluir o cargo de Secretário Executivo ao referido parágrafo.

Ressalta-se que não é possível visualizar justificativa para atribuição de remuneração de espécie S1 apenas para parte dos Secretários Executivos do Município de Fortaleza, em detrimento dos demais Secretários Executivos que exercem atividades idênticas, sendo evidente a violação a isonomia remuneratória daqueles que ocupam cargos da mesma natureza e com mesmas atribuições.

Caso o Projeto seja aprovado sem a presente emenda, estará esta Casa Legislativa admitindo uma seletividade, para beneficiar colaboradores específicos do Executivo Municipal.

É imprescindível a observância aos princípios explícitos da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, Legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, que guiam os atos praticados pela Administração Pública.

Destaca-se que, ao aprovar a seletividade apresentada pelo Projeto de Lei Complementar 0021/2021 poderá esta Casa Legislativa estar consentindo com a violação ao Princípio da impessoalidade, que determina que o administrador deve orientar-se por critérios objetivos, sendo que toda a atividade da Administração Pública deve ser praticada tendo uma finalidade pública. É de extrema necessidade fortalecer as atividades de probidade administrativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 02 DE 2021.

Enfermeira Ana Paula

Vereadora – PDT